



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 22/2012
 OBJETO: Publicação em jornal de aviso de recebimento da Prestação de Contas do Executivo.
 CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DA CIDADE LTDA
 CNPJ: 04.400.501/0001-16
 VALOR: R\$ 30,00 (trinta reais)
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.88.01 – Serviços de Divulgação de Atos Oficiais.
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
 CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de outubro de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

APARECIDO FERRAZ
Secretário de Administração

EXTRATOS CONTRATUAIS

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 56/2012
 Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
 Contratado: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DA CIDADE LTDA
 Objeto: Prestação de serviço de publicação em jornal local, de aviso de recebimento de ofício, proveniente do Tribunal de Contas do Paraná, relacionado à prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba-PR, exercício financeiro de 2007, medindo 15 cm x 08 cm, cujo respectivo teor e demais características vêm dispostas no Processo de Dispensa nº 22/2012.
 Valor: R\$ 30,00 (trinta reais)
 Data: 16/10/2012

PORTARIA N.º 2577

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
 Considerando o contido no Memorando 267/2012-GP, de 15 de outubro de 2012,
RESOLVE
 Art. 1º NOMEAR, os membros da Comissão Especial de Instrução e Julgamento, criada pelo Decreto Municipal nº11310 de 14 de julho de 2004, para conduzir os processos relacionados à Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, conforme segue:

José Valdeniro Pissaia
 Rosilda Vilas-Boas Chaves Calado
 Tatiane Taisa Soares Lima Pinheiro

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas na Portaria n.º 2517 de 29 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19470

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de outubro de 2012, o servidor DARCI GARCES RIBAS, matrícula n.º 21.001, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado ASSISTENTE EXECUTIVO II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 17117/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 63/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias ao Servidor DEJAIME RODRIGUES BISCAIA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo 1/3 em abono pecuniário, conforme parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 1883/12, referente ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2012, a partir de 22/10/2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

DECRETO N.º 19468

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o servidor VALDIR ANTONIO DA SILVA para responder interinamente pela Divisão de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, no período de 16/10/2012 a 14/11/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19467

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – ELOIR TABORDA VIDAL, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 01/10/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 62/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias a Servidora LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM, ocupante do cargo de Advogada, que trata o artigo 3º, alínea "a" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo 1/3 em abono pecuniário, conforme parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 1883/12, referente ao período aquisitivo de 25/05/2011 a 24/05/2012, o período de gozo será de 23/10/2012 à 01/11/2012 e 19/11/2012 à 28/11/2012 nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conveniente	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Conveniado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Objeto	COOPERAÇÃO MUTUA VISANDO AGILIZAR E MELHORAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA COMARCA DE TELÊMACO BORBA
Prazo	PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 (SESENTA) MESES

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DE ESCOLAS E CMEIS

De acordo com as Leis Municipais nº. 1510/05 e 1742/09

Data	Evento	Obs. /responsáveis
26/10	Publicação do Edital de Chamamento da eleição, do Calendário eleitoral e do Regimento eleitoral.	Secretaria Municipal de Educação
30/10	Prazo Final para realização da reunião dos segmentos da comunidade escolar para escolha e indicação dos representantes na Comissão Eleitoral escolar e tornar público o processo eleitoral.	Direção Escolar
30/10	Prazo final para divulgação dos nomes da Comissão Eleitoral Municipal	Secretaria Municipal de Educação
05/11	Prazo final para apresentação dos nomes dos integrantes das Comissões eleitorais escolares a comissão eleitoral municipal/ou coordenador municipal do pleito.	Comissão Eleitoral Escolar
06/11	Início da preparação das listagens de votantes no Estabelecimento de ensino	Comissão Eleitoral Escolar
10/11	Formação para os candidatos	SME
19/11	Prazo final para inscrição de candidaturas	Comissão Eleitoral Escolar
19/11	Início do prazo para contestação e impugnação de candidaturas.	Comissão Eleitoral Escolar
21/11	Prazo final para contestação e impugnação de candidaturas e sorteio do número na Cédula Eleitoral.	Comissão Eleitoral Escolar
22/11	Data do afastamento do diretor (a) que for candidato na eleição	Comissão Eleitoral Municipal
22/11	Divulgação oficial dos candidatos e dos números na Cédula Eleitoral	Comissão Eleitoral Escolar
23/11	Prazo final para divulgação da listagem de votantes no Estabelecimento de Ensino.	Comissão Eleitoral Escolar
23/11	Prazo final para designação e credenciamento dos integrantes das mesas de recepção e apuração de votos	Comissão Eleitoral Escolar
26/11	Prazo final para credenciamento, junto a Comissão Eleitoral Escolar, dos fiscais de votação e apuração dos candidatos.	Comissão Eleitoral Escolar
30/11	Prazo final para a realização de Assembleias Escolares de apresentação do PLANO DE AÇÃO dos candidatos (as)	Comissão Eleitoral Escolar
05/12	Retirada de toda propaganda eleitoral e proibição de qualquer manifestação dos candidatos até a data do pleito.	Comissão Eleitoral Escolar
07/12	DIA DAS ELEIÇÕES	COMUNIDADE
11/12	Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado do pleito a Comissão Eleitoral Escolar.	Candidato (a)
13/12	Prazo final para divulgação do resultado oficial do Pleito	Comissão eleitoral municipal e Secretaria Municipal de Educação
05/01	Posse dos novos diretores.	Comissão eleitoral municipal e Secretaria Municipal de Educação

LUZIANE IUCKSH
Coordenadora da Comissão Eleitoral Municipal

JOÃO IVANIR DE MORAIS
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES AOS CARGOS DE "DIRETOR" DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS, DOS ELEITORES E DA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO.

ARTIGO 1º - A Eleição para escolha dos ocupantes aos cargos de "Diretor" nos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1510 de 27 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº. 1742 de 30 de outubro de 2009 e, obedecerão as normas constantes do presente regulamento.

ARTIGO 2º - Poderão ser votados todos os Professores das Escolas Municipais e/ou Educadores Infantis dos CMEIS pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, desde que tenham exercido atividade profissional pelo menos 6 (seis) meses no Estabelecimento de Ensino que pleiteia o cargo e que não inflijam o § 2º do Artigo 3º da Lei 1.510 de 27 de outubro de 2005.

§ 1º - Poderão ser candidatos os diretores ora no exercício do cargo, desde que respeite a carga horária da função definida na Lei, os quais deverão deixar as suas funções até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a consulta.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de um estabelecimento de ensino, simultaneamente.

§ 3º - Não havendo concorrente para o cargo, a escolha será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Serão consultados, na condição de eleitores:

- professores, educadores infantis e funcionários em exercício no estabelecimento de ensino;
- alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados na Rede Municipal;
- pai, mãe ou responsável, de direito ou de fato, pelo aluno matriculado, desde que comprove a condição em que está exercendo o direito do voto;
- o pai, a mãe ou o responsável, de fato ou de direito, só poderão votar uma única vez, num mesmo estabelecimento de ensino, ainda que tenha mais de um filho ou aluno sob sua responsabilidade, matriculado no mesmo estabelecimento;
- por consequência, o pai, a mãe ou o responsável poderá votar mais de uma vez, mas em estabelecimentos de ensino diversos, desde que neles tenha filho ou aluno sob sua responsabilidade, regularmente matriculados;
- não será permitido o voto por procuração.

ARTIGO 4º - O estabelecimento de ensino deverá providenciar a relação de votantes (Anexo I -II);

ARTIGO 5º - O professor e/ ou educador infantil que desejar concorrer como candidato deverá manifestar-se, por escrito, a Comissão Eleitoral Escolar, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização do pleito, acrescentando no requerimento o nome ou apelido que melhor o identifique.

§ 1º - O Candidato deverá apresentar o seu Plano de Ação a Comissão Eleitoral Municipal e a Comissão Eleitoral Escolar, descrevendo intenções, metas e projetos a serem executados, e a Comissão Eleitoral Escolar deverá agendar uma sessão pública para que os candidatos apresentem seus Planos para a Comunidade Escolar, durante o período de campanha.

§ 2º - O candidato deverá participar do Encontro de Formação para Gestores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º - O professor e/ ou educador infantil que estiver respondendo a processo administrativo ou sindicância não poderá concorrer como candidato.

ARTIGO 7º - A Direção do Estabelecimento de Ensino convocará em Assembleia Geral, a Associação de Pais e Mestres, os pais dos alunos e o Conselho Escolar, a fim de tornar pública a Eleição.

§ 1º - Na mesma Assembleia, será formada a Comissão Eleitoral Escolar que terá a responsabilidade de coordenar, no estabelecimento e internamente, o processo da Eleição e na ocasião deverá definir e divulgar a data da Sessão Pública de apresentação do Plano de Ação.

§ 3º - Esta Comissão será constituída por 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, 01 (um) representante dos Professores e /ou educadores infantis, 01 (um) representante dos funcionários, um representante dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos e pelo representante do Conselho Escolar.

ARTIGO 8º - O processo da Eleição será dirigido por um Coordenador Geral designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará parte da Comissão Eleitoral Municipal.

ARTIGO 9º - Compete à Comissão de cada estabelecimento:

- providenciar a relação de votantes (Anexos I – II);
- providenciar o preenchimento do Anexo III (com o total dos votantes relacionados nos anexos I e II);
- providenciar a relação de irmãos matriculados no estabelecimento (Anexo V) e a relação de candidatos a Diretor (Anexo VI);
- providenciar a confecção da cédula de votação (impresso modelo do Anexo IV) e a sua oportuna autenticação;
- afixar em local público a convocação para a Eleição e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- carimbar e rubricar as cédulas de votação, com o nome do estabelecimento;
- supervisionar o transcorrer da consulta e a sua apuração;
- designar e credenciar os componentes da mesa receptora de votos;
- guardar todo o material da consulta após o encerramento do seu processo de realização, pelo prazo de 30 (trinta) dias, incinerando-o depois desse prazo;
- credenciar os fiscais e candidatos.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

ARTIGO 10 - As Mesas Receptoras dos Votos serão instaladas em local adequado e com arranjo físico que assegure a privacidade e o segredo do voto.

ARTIGO 11 - A Mesa Receptora acolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre as 08 (oito) horas até as 17 (dezesete) horas, sem interrupção;

ARTIGO 12 - Em cada Mesa de votação haverá uma lista de eleitores;

ARTIGO 13 - A Mesa Receptora de Votos será composta por três membros, escolhidos entre o eleitorado e designados e credenciados pela respectiva Comissão Eleitoral Escolar, sendo escolhido entre os seus integrantes, o seu Presidente e o seu Secretário.

ARTIGO 14 - Na eventualidade do Presidente ausentar-se temporariamente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de votação.

§ ÚNICO - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

ARTIGO 15 - Os candidatos não poderão integrar a Mesa Receptora de Votos, assim como os seus parentes ou afins até o segundo grau.

ARTIGO 16 - Depois de identificação, o votante assinará a lista de presença recebendo a cédula oficial de votação (Anexo IV), devidamente autenticada, na qual assinará com um "X" o quadro ao lado do nome do seu candidato, depositando-a na urna, depois de dobrá-la convenientemente.

ARTIGO 17 - Cada concorrente poderá dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos entre os eleitores do estabelecimento, previamente indicados e credenciados.

ARTIGO 18 - Será elaborada uma ata para cada Mesa Receptora de Votos, na qual serão registradas as eventuais irregularidades anotadas, inclusive eventuais protestos dos candidatos e dos receptivos fiscais.

ARTIGO 19 - Não será permitido no recinto do Estabelecimento, nele compreendido o seu pátio interno, qualquer tipo de propaganda eleitoral para convencimento dos eleitores, nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao horário de início da consulta e no dia da sua realização, até o horário de encerramento da votação.

ARTIGO 20 - Compete à Mesa Receptora de Votos:

- solucionar, de imediato, as dificuldades ou dúvidas que surgirem a respeito do processo de votação;
- autenticar as cédulas oficiais de votação;
- lavar a ata de votação, anotando todas as ocorrências relacionadas com o processo;
- providenciar, depois de concluída a votação, a apuração dos votos do pleito, mediante contagem dos votos.

§ ÚNICO - Os trabalhos da Mesa Receptora de Votos poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes previamente relacionados;

ARTIGO 21 - A validade da Eleição depende do comparecimento de metade mais um dos votantes relacionados.

§ ÚNICO - Não havendo número legal de votantes, no horário aprazado para o encerramento da votação, a urna será lacrada e entregue ao Coordenador da Consulta, com a sua respectiva ata.

CAPÍTULO III
DA CONTAGEM DOS VOTOS

ARTIGO 22 - A contagem dos votos será efetuada no mesmo local da votação, logo após seu término.

ARTIGO 23 - Terminados os trabalhos de escrutinação, será preenchida a ata de apuração e a guarda do material eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, conforme manda o artigo 9º, letra "I" deste regulamento.

ARTIGO 24 - Concluído a escrutinação dos votos, deverá ser preenchido o impresso próprio (Anexo VIII), confeccionada a ata de apuração e proclamado o Diretor ou Diretora eleito (a),

providenciando-se a entrega da ata ao Coordenador Municipal do processo eleitoral.

ARTIGO 25 - Cada Mesa Apuradora de Votos será constituída por 03 (Três) escrutinadores, designados e credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, os quais elegerão, entre si, o seu Presidente (a) e o Secretário (a).

§ ÚNICO – Os candidatos, seus parentes ou afins até o segundo grau, ficam impedidos de integrar a mesa apuradora dos votos.

ARTIGO 26- Serão nulas as cédulas de votação que:

- não corresponderem no modelo oficial (Anexo IV);
- assinalarem mais de um candidato;
- contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- que não tenham sido regularmente autenticadas;
- que não contiverem o carimbo do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 27 - Terminada a contagem dos votos, lavrada a ata receptiva com os resultados e a proclamação do eleito, os membros da mesa apuradora providenciarão;

a) - o encaminhamento de toda a documentação do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Municipal;

b) – a guarda de todo o material de consulta na forma disposta pela letra "I" do artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

ARTIGO 28 – À Comissão do Processo Eleitoral Municipal designado pela Secretaria Municipal de Educação, compete:

a) – determinar ao Diretor (a) em exercício de cada unidade ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas por este regulamento e pelas Leis Municipais nº. 1510 de 27 de outubro de 2005 e nº. 1742 de 30 de outubro de 2009;

- fazer chegar aos interessados todo o material necessário ao pleito;
- encaminhar as Atas e demais documentos à Secretaria Municipal de Educação;
- resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a apuração e não solucionadas pela Mesa Apuradora e pela Comissão Eleitoral Escolar;
- datar e registrar o horário do recebimento dos recursos;
- julgar em única instância, os recursos recebidos;
- designar auxiliares, quantos forem necessários, para ao desenvolvimento e bom andamento do pleito eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29 – Nos casos de inexistência de candidatos ou falta de quorum regulamentar a Comissão Eleitoral Municipal comunicará a Secretaria Municipal de Educação, que indicará um nome para o preenchimento do cargo de Diretor (a).

ARTIGO 30 – O Diretor (a) em exercício permanecerá no cargo até a posse do novo designado.

ARTIGOS 31 - Na data da realização da Eleição ficarão suspensas as aulas em todos os Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com exceção das unidades onde não se realizarão as Eleições.

ARTIGO 32 – Os concorrentes poderão promover as suas candidaturas entre os votantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

ARTIGO 33 - As propagandas antiéticas, irreais, insidiosas ou ofensivas e qualquer interferência político partidária não serão toleradas, devendo as mesmas ser analisadas pela Comissão Eleitoral Escolar e pela Comissão Eleitoral Municipal que se entender incluídas nessas características determinará sua suspensão. Persistindo o abuso, alertará os votantes e punirá com a cassação a Candidatura em questão.

ARTIGO 34 - Ao processo eleitoral, compreenderá a utilização dos seguintes anexos:

- ANEXO I - Relação dos votantes = alunos/pai/mãe ou responsável pelo aluno;
- ANEXO II - Relação dos votantes = professores e/ou educadores infantis e funcionários;
- ANEXO III - Relação do total de votantes;
- ANEXO IV - Relação da Cédula Oficial;
- ANEXO V-Relação de alunos com irmãos matriculados no Estabelecimento;
- ANEXO VI – Relação dos Candidatos ao Cargo de Diretor;
- ANEXO VII – Modelo da Ata de Votação;
- ANEXO VIII – Resultado Final.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação compete fornecer aos modelos dos Anexos;

§ 2º - É permitida a reprodução dos Anexos, respeitada a sua originalidade.

ARTIGO 35 – Será vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos Votos de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(x) = \frac{PA(X). 50}{PA} + \frac{PF(X). 50}{PF}$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;

PA(X) = total de votos de pais e alunos para o candidato;

PF(X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato;

PA = número total de pais e alunos votantes;

PF = número total de professores e funcionários votantes;

§ ÚNICO - Não serão computados os votos nulos e brancos.

ARTIGO 36- Ocorrendo empate, será proclamado eleito, o candidato que tiver maior tempo de serviço na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 37 - Não será realizada a Eleição:

- nos Estabelecimentos que contarem com menos de 03 (três) professores e/ou educadores do quadro de pessoal do serviço público municipal;
- nos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal que funcionem em prédios privados e cedidos por instituições religiosas ou civis;
- nos estabelecimentos que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, estejam submetidos a programas ou convênios específicos.

ARTIGO 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

TELÊMACO BORBA, 19 de outubro de 2012.

JOÃO IVANIR DE MORAIS
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

LEI Nº 1510

SÚMULA: “ESTABELECE PARA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, O SISTEMA DE CONSULTA ATRAVÉS DE ELEIÇÕES DIRETAS E SECRETAS PARA A DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1.º A designação dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, será procedida de Eleição Direta e Secreta, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2.º A Eleição será promovida pelo Estabelecimento de Ensino e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, que coordenará o processo e publicará o Edital de Chamamento do Processo Eletivo, com prazos específicos e demais orientações, 30 dias antes da data do Pleito.

§ 1.º Para efeitos deste artigo, o Estabelecimento de Ensino deverá formalizar a Comissão Eleitoral Escolar, que será integrada por representantes da Comunidade Escolar, sendo estes: um representante dos professores, um representante dos funcionários, um representante dos alunos maiores de dezesseis (16) anos, um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e um representante do Conselho Escolar, onde houver.

§ 2.º Os representantes da Comissão Eleitoral Escolar serão escolhidos por seus pares em reuniões específicas para tal.

Art. 3.º Somente poderão se inscrever como interessados na Eleição, os professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício.

§ 1.º Quando o professor trabalhar em mais de um Estabelecimento, o mesmo deverá optar por um deles para se candidatar.

§ 2.º não poderá ser candidato o professor que estiver em Estágio Probatório, que esteja respondendo a Processo Administrativo ou que tenha sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos, considerando até a data de inscrição no pleito.

Art. 4.º A Comissão Eleitoral Escolar procederá a habilitação dos candidatos, em qualquer número, levando em consideração as necessidades da Escola na busca do interesse público de melhoria da qualidade de ensino.

Art. 5.º Os candidatos habilitados concorrerão, em escrutínio direto e secreto, às vagas existentes, sendo escolhido o que obtiver a maioria de votos, de acordo com a fórmula publicada no Decreto que regulamentará o pleito.

Art. 6.º Poderão votar:

I – Os professores, referidos no artigo 3º e os demais servidores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino.

II - os alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, maiores de 16 anos, e

III - pai e mãe, responsável de direito ou de fato perante o Estabelecimento pelo aluno matriculado; desde que comprove a condição em que está exercendo o voto.

§ 1.º Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.

§ 2.º A validação da Eleição depende da participação de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores enumerados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3.º Os membros do Magistério e os Servidores Públicos em efetivo exercício na Comunidade Escolar, que tenham filhos matriculados no Estabelecimento onde estão em exercício, além do voto da família, votarão também pela condição funcional, desde que não inflija o disposto no Artigo anterior.

§ 4.º Os professores detentores de um turno, com exercício em Estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

Art. 7.º Em caso de inexistência de candidatos ou falta de quorum, a escolha ficará a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8.º Encerrados a apuração e proclamados aos resultados caberá recurso a Comissão Eleitoral Municipal, sem efeitos suspensivos, interpostos por qualquer votante ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único O recurso será protocolado na Secretaria da Escola, que encaminhará a Comissão Eleitoral Municipal, que julgará em única instância.

Art. 9.º A Comissão Eleitoral Municipal encaminhará o nome do eleito ao Secretário Municipal de Educação para designação, iniciando-se o exercício das funções no primeiro dia útil do na civil subsequente.

Art. 10 O procedimento da Eleição estabelecido nesta Lei será instaurado a cada período de 02 (dois) anos.

Art. 11 Os Diretores eleitos terão direito apenas a um novo mandato consecutivo.

Art. 12 As normas constantes desta Lei não se aplicam:

I – aos Estabelecimentos de Ensino que contarem com menos de 03 (três) professores;

II - as Escolas da Rede Pública que funcionam em prédios cedidos por instituições religiosas ou civis;

III - as Escolas que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, estejam submetidas a Programas e Convênios específicos.

Parágrafo Único Nos casos referidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios para a designação do Diretor.

Art. 13 O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal designada para acompanhar o Pleito.

Art. 15 A referida Comissão será composta por um representante da SME, um representante dos Pais, um representante dos Professores, um representante dos funcionários, um representante dos Alunos, maior de 16 (dezesseis) anos e um representante do Legislativo Municipal. Sendo que, os representantes dos Pais, Professores, Funcionários, Alunos e Legislativo, serão escolhidos por seus pares.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os seus efeitos serão produzidos a partir do presente ano letivo.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de outubro de 2005.

EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19466

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados:

I – MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-04 denominado CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO, no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a partir de 16/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-03 denominado ASSESSOR ESPECIAL DE INDÚSTRIA ARTESANAL E COMÉRCIO, no Gabinete do Prefeito.

II – CLAUDINE MARIA RODRIGUES TAQUES, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III – JOSÉ CASTORINO RAMOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-04 denominado CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

IV – AROLDO KULCHESKI, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-03 denominado ASSESSOR DE SUPERVISÃO AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19462

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, os servidores abaixo relacionados:

I – ANDERSON FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 21.617, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/10/2012.

II – OSCAR BATISTA RIBAS, matrícula n.º 21.423, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18/10/2012.

III – HILDO PEREIRA, matrícula n.º 2.720, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18/10/2012. Permanecendo a ocupar o cargo do quadro de provimento efetivo denominado Operador de Máquinas Pesadas.

IV – GERSON ALVES CORREIA, matrícula n.º 21.456, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18/10/2012.

V – ALINE CAROL DUTRA DE CAMPOS, matrícula n.º 21.500, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18/10/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19465

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR a Função Gratificada, das servidoras abaixo relacionadas:

I – ELISANGELA REZENDE SALDIVAR, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO I, ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE BUCAL, no PSF-Jardim Alegre, Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, cancelar a Função Gratificada símbolo FG-19 denominada Encarregado de Serviço II, na mesma lotação supracitada, a partir de 16/10/2012.

II – FÁTIMA APARECIDA LIMA ALVES, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Seção de Coordenação Comunitária, Divisão de Administração e Programação, da Secretaria Municipal de Saúde, cancelar a Função Gratificada símbolo FG-16 denominada Encarregado de Serviço I, na mesma lotação supracitada, a partir de 16/10/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19459

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEBER LICENÇA, Especialpor quinquênio de exercício, a servidora SIMONE MORAES MIRANDA, matrícula n.º 7.309, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Dom Bosco, na Divisão de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 de outubro de 2012 a 21 de janeiro de 2013, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 15856/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19464

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 17 de outubro de 2012, o servidor JOEL LACERDA, matrícula n.º 21.440, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 16886/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19458

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, os servidores abaixo relacionados:

I – ANA CLÁUDIA NATEL DE PAULA TIBURCIO, matrícula n.º 21.484, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado Chefe da Seção de Inspeção Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/10/2012.

II – DINA CAMARGO MARFUT, matrícula n.º 21.527, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado Assistente II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/10/2012.

III – ALBERTINA FLORÊNCIO DA SILVA matrícula n.º 20.778, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado Assistente III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/10/2012.

IV – ELOIR TABORDA VIDAL, matrícula n.º 21.539, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado Assistente I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 01/10/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19463

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DECLARAR DESERTA a Concorrência Pública N.º 006/2012 – PMTB, protocolo 5559/2012, que tem por objeto o Programa Minha Casa Minha Vida – Área Bona Vila.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2578

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento do servidor, conforme a Lei 1881 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROT	A PARTIR
7650	SEBASTIÃO VALDEVINO BUENO DO AMARAL	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	I	"G"	10977/12	31/07/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19450

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – SILVIO PEREIRA DA SILVA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE APRENDIZADO ESPORTIVO, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 01/10/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de outubro de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal